



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ CONFORME PROPOSTA Nº 11935.648000/1177-07 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.”

Referência: Processo Licitatório nº 24/2018.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ CONFORME PROPOSTA Nº 11935.648000/1177-07 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 24/2018, referente a aquisição de dois veículos zero quilômetro tipo furgão adaptado para ambulância tipo a de simples remoção para atendimento a secretaria municipal de saúde de santa luzia do pará conforme proposta nº 11935.648000/1177-07 do ministério da saúde, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu as seguintes empresas licitantes, **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP** e **R L DE FARIAS EIRELI ME**, sendo informados dos



procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações servientes e demais exigências do Edital.

Em seguida O PREGOEIRO solicitou os documentos consignados na ata da última sessão, para verificação se os mesmos estão livres das causas que os descredenciaram, iniciando-se pela empresa AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP onde verificou-se que a mesma apresentou todos os documentos de acordo com o edital, posteriormente passou-se a verificar os documentos da empresa R L DE FARIAS EIRELI ME onde verificou-se que a mesma apresentou a proposta de preços sem firma reconhecida estando em desacordo com o § único do subitem 9.1 do edital.

Cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que a empresa AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP encontrava-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada a referida empresa.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 024/2018 – Pregão – Menor Preço, para a aquisição de dois veículos zero quilômetro tipo furgão adaptado para ambulância tipo a de simples remoção para atendimento a secretaria municipal de saúde de santa luzia do pará conforme proposta nº 11935.648000/1177-07 do ministério da saúde, na modalidade de pregão presencial.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve duas empresa participantes, que participou das fases dos procedimentos, mas que apenas uma empresa licitante logrou-se vencedora.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as



legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP, com os itens de menor preço.

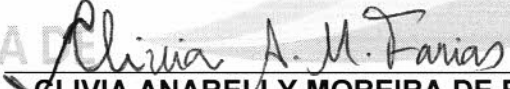
3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor das referidas empresas por terem apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER OPINATIVO.

SMJ.

Santa Luzia do Pará, 25 de Setembro de 2018.



CLIVIA ANARELLY MOREIRA DE FARIAS
OAB/PA 21.954

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA